REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 16/07/86 às 15 a N
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

Administração
Valdeci Torres

LEI Nº 351/86

O Prefeito do Município do Belo Jardim,PE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu - sanciono a seguinte Lei.

EMENTA : Autoriza a doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado à doar à Liga Esportiva de Belo Jardim, para construção de sua Sede social, o lote nº 06, medindo 08 metros de frente, com 13,50 metros de comprimento, com os fundos terminando em Zero, com as seguintes confrontações: " Frente : trav. da Vila Dr. Fernando Dias de Abreu; Fundos: com os lotes nº 03 e 07; lado direito: com os lotes nºs 04 e 05 e lado esquerdo com o lote nº 07, no loteamento pertencente a esta Prefeitura Municipal, localizado na Vila Dr. Fernando Dias de Abreu."

Art. 2º - A Donatária, Liga Esportiva de Belo Jardim, para construção de sua sede social, terá o prazo de 01 - (um) ano a partir da lavratura da escritura, findo este, caso a obra não esteja totalmente concluida, o imóvel retornará ao Patrimônio Municipal, sem qualquer indenização e independente de qualquer ação;

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Belo - Jardim,(PE) em 16 de julho de 1.986.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci R.Torres.